



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.260/2025

Dispõe sobre a criação de função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária para atuação na Policlínica Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária, destinada ao atendimento da população em áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com atuação na Policlínica Municipal.

Art. 2º A contratação para a função de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Os profissionais contratados exercerão suas atividades em regime de plantão, nas seguintes modalidades e valores:

- I – Plantão de 06 (seis) horas – R\$ 800,00
- II – Plantão de 08 (oito) horas – R\$ 1.066,66
- III – Plantão de 12 (doze) horas – R\$ 1.600,00

§ 1º A carga horária e a escala de plantão serão definidas pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados na mesma data e índice aplicados aos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 4º A contratação terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º O processo seletivo para contratação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Os requisitos mínimos para o exercício da função de Médico Plantonista da Atenção Primária são:

I - Curso Superior em Medicina

II - Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina

Art. 7º São atribuições dos médicos plantonistas contratados:

I - realizar atendimentos médicos presenciais a usuários da rede municipal de saúde, em regime de plantão, nas áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com foco na atenção primária;

II - diagnosticar e tratar doenças e agravos mais comuns, compatíveis com a atenção primária, incluindo acompanhamento de condições crônicas e queixas agudas de baixa complexidade;

III - solicitar e interpretar exames complementares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes da Diretoria Municipal de Saúde;

IV - realizar encaminhamentos a outros níveis de atenção à saúde, quando necessário, com base em critérios clínicos;

V - registrar todas as ações e atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, de forma legível e padronizada;

VI - participar das atividades de educação em saúde, orientação aos usuários e ações de promoção da saúde quando pertinente ao plantão;

VII - atuar em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade da atenção primária;

VIII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante os atendimentos;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IX - colaborar com a equipe de enfermagem e demais profissionais da unidade, mantendo comunicação clara e postura ética;

X - executar outras atividades correlatas, compatíveis com sua função e de acordo com as necessidades da unidade de saúde.

Art. 8º Ficam criadas 10 (dez) vagas para a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.098 de 29 de março de 2005 e demais disposições em contrário.

Ouro Fino, 29 de Maio de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.260/2025

LEI Nº 3.260/2025

Dispõe sobre a criação de função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária para atuação na Policlínica Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária, destinada ao atendimento da população em áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com atuação na Policlínica Municipal.

Art. 2º A contratação para a função de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Os profissionais contratados exercerão suas atividades em regime de plantão, nas seguintes modalidades e valores:

I – Plantão de 06 (seis) horas – R\$ 800,00

II – Plantão de 08 (oito) horas – R\$ 1.066,66

III – Plantão de 12 (doze) horas – R\$ 1.600,00

§ 1º A carga horária e a escala de plantão serão definidas pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados na mesma data e índice aplicados aos servidores municipais.

Art. 4º A contratação terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º O processo seletivo para contratação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Os requisitos mínimos para o exercício da função de Médico Plantonista da Atenção Primária são:

I - Curso Superior em Medicina

II - Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina

Art. 7º São atribuições dos médicos plantonistas contratados:

I - realizar atendimentos médicos presenciais a usuários da rede municipal de saúde, em regime de plantão, nas áreas não cobertas pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com foco na atenção primária;

II - diagnosticar e tratar doenças e agravos mais comuns, compatíveis com a atenção primária, incluindo acompanhamento de condições crônicas e queixas agudas de baixa complexidade;

III - solicitar e interpretar exames complementares, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes da Diretoria Municipal de Saúde;

IV - realizar encaminhamentos a outros níveis de atenção à saúde, quando necessário, com base em critérios clínicos;

V - registrar todas as ações e atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, de forma legível e padronizada;

VI - participar das atividades de educação em saúde, orientação aos usuários e ações de promoção da saúde quando pertinente ao plantão;

VII - atuar em conformidade com os princípios do SUS, especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e resolutividade da atenção primária;

VIII - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante os atendimentos;

IX - colaborar com a equipe de enfermagem e demais profissionais da unidade, mantendo comunicação clara e postura ética;

X - executar outras atividades correlatas, compatíveis com sua função e de acordo com as necessidades da unidade de saúde.

Art. 8º Ficam criadas 10 (dez) vagas para a função pública temporária de Médico Plantonista da Atenção Primária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 2.098 de 29 de março de 2005 e demais disposições em contrário.

Ouro Fino, 29 de Maio de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Prado de Sousa

Código Identificador:FF485A50

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/05/2025. Edição 4031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>